



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 1 de 24

### SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2  |
| Leis .....                   | 2  |
| Decretos .....               | 22 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos**  
CNPJ 45.160.173/0001-05  
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1970  
Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

**Câmara Municipal de Américo de Campos**  
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 2 de 24

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 2.534/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

*(Dispõe sobre as Diretrizes para  
Elaboração e Execução da Lei  
Orçamentária para o Exercício de  
2026).*

**FAÇO SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 42, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da [Constituição Federal](#), na [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026.

**Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Indireta e fundos, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#), observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturar e reorganizar os serviços administrativos;
- IV - buscar maior eficiência arrecadatória;
- V - assistência às famílias com vulnerabilidade social;
- VI - melhoria da infraestrutura urbana; e,
- VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

#### CAPÍTULO II

##### METAS E PRIORIDADES

**Art. 3º** As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 estão estabelecidas por programas constantes no Plano Plurianual relativo ao período 2026 a 2029 e especificadas nos Anexos V e VI, que serão encaminhados pelo Executivo junto ao Projeto do respectivo Plano Plurianual (Lei Orgânica, art. 2º, inciso II, Das Disposições Transitórias).

#### CAPÍTULO III

##### DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS, CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

**Art. 4º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei,

desdobradas em:

- I - ARF - Demonstrativos de Riscos e Providências (LRF, art 4º, § 3º);
- II - AMF - Demonstrativo 1 - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º);
- III - AMF - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento de Metas do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, §2º, inciso I);
- IV - AMF - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, §2º, inciso II);
- V - AMF - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, §2º, inciso III);
- VI - AMF - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, §2º, inciso III);
- VII - AMF - Demonstrativo 6 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a");
- VIII - AMF - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, §2º, inciso V); e,
- IX - AMF - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, §2º, inciso V).

**Parágrafo único.** O demonstrativos 1 e 3, citadas pelos incisos II e IV deste artigo, são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, por Decreto do Executivo.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

**Art. 5º** Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026 a 2029.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

**Art. 7º** Para fins do disposto no § 3º do art. 16, da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000](#), consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor previsto no artigo 75, II, da [Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#), no caso de aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras públicas ou serviços de engenharia, direto das demandas da sociedade.

**Art. 8º** Quando da execução de programas de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 3 de 24

competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado contrato, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**Art. 9º** As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

**Art. 10.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos.

**§ 1º** A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

**§ 2º** O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 3º** As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da [Constituição Federal de 1988](#), introduzido pela [Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000](#).

**Art. 11.** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência equivalente, equivalente a 1% da receita corrente líquida, para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

**Art. 12.** Além da reserva prevista no artigo 11, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2% da receita corrente líquida do exercício de 2024, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o [§ 9º, art. 166, da Constituição](#).

**Art. 13.** Na forma do art. 13 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#), até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

**§ 1º** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em

montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

**§ 2º** Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 3º** Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 4º** Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**Art. 14.** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 16.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165, da [Constituição Federal](#), na [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), na [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#) e demais normas de observância obrigatória.

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social.

**§ 2º** Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação e elemento econômico de despesas.

**Art. 17.** A mesa da Câmara Municipal elaborará a proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2026 e a remeterá ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 18.** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor; e,
- II - realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 19.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e as Autarquias municipais autorizados a realizar 10% (dez por cento) da despesa, transposições, remanejamento e transferências de uma categoria de programação para outra de um órgão orçamentário para outro, por Decreto do Executivo ou Ato da Mesa Diretora do Legislativo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 4 de 24

**Art. 20.** Na forma do disposto no § 8º do art. 165, autorização da [Constituição Federal](#) e do inciso I do art. 7º da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), a Lei Orçamentária poderá conceder autorização de até 10% (dez por cento) da despesa para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 21.** Na forma do disposto no § 8º do art. 165, da [Constituição Federal](#), inciso I do art. 7º e inciso I, § 1º do art. 43, da [Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964](#), a Lei Orçamentária poderá conceder autorização para abertura de créditos orçamentários através do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 22.** Fica o Poder executivo autorizado a alocar créditos orçamentários destinados a parcerias com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nos termos da [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e suas alterações, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

**Parágrafo único.** As parcerias a serem firmadas com Organizações da Sociedade Civil, estarão submetidas às regras da [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e do Decreto Municipal nº 9.711, de 8 de maio de 2017, suas alterações posteriores, bem como os comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 23.** Fica autorizado, através de créditos constantes nas ações de governo de que trata esta Lei, reformar e adequar imóveis locados para finalidade da administração municipal, que atenda interesse público.

**Art. 24.** Fica autorizado, através de créditos constantes nas ações de governo, conceder benefício eventual de passagens para deslocamento fora do domicílio para usuários do SUS e do SUAS em virtude de vulnerabilidade temporária comprovada por meio de estudo e parecer socioeconômico.

**Art. 25.** Fica autorizado, através de créditos constantes nas ações de governo, conceder benefício através do programa de tratamento fora do domicílio - TFD, que consiste no oferecimento de passagem de ida e volta do paciente e de 1 (um) acompanhante e ajuda de custo para alimentação e pernoite do paciente e/ou do acompanhante, quando necessário.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 26.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no § 1º do art. 169, da [Constituição Federal](#), poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos no parágrafo único do art. 20, no parágrafo único do art. 22, e no art. 71, todos da [Lei Complementar Federal nº 101 de 2000](#), e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

**§ 1º** Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III - revisão geral anual.

**§ 2º** Os aumentos da despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do § 1º deste artigo;

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º deste artigo.

**§ 3º** No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da [Constituição Federal](#).

**Art. 27.** As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

I - Atender situações de emergência ou calamidade pública;

II - Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

III - Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade;

IV - Implantação de serviço urgente e inadiável;

V - Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços;

VI - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 28.** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 29.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 5 de 24

**Art. 30.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, inclusive em dinheiro, e a custear despesas de eventos desportivos e/ou culturais promovidos pelo Município e/ou integrantes do Calendário Oficial de Eventos Comemorativos do Município.

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e ajustes com entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculados e termos de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil regidas pela [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e alterações.

**Art. 32.** A atualização monetária do principal da dívida mobiliária e dívida refinanciada é determinada pela Unidade Fiscal do Município - UFM que é reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme disposto na [Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021](#).

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as metas físicas constantes dos programas e ações durante o exercício.

**Art. 34.** Ficam autorizadas as entidades do terceiro setor aplicarem em despesas de pessoal recursos provenientes de termos de parcerias firmados com a Prefeitura sendo recursos do tesouro municipal até 80% e recursos de Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados e Transferências e Convênios Federais - Vinculados até 100%.

**Art. 35.** Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - O total não ultrapassará 2% da receita corrente líquida do exercício de 2024;

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

**Art. 36.** Até o final do exercício financeiro, ou a qualquer tempo, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o saldo dos duodécimos não utilizados, e ao final de cada mês o valor retido a título de Imposto de Renda.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

*Paço Municipal "Alberto José Fernandes", 10 de julho de 2025.*

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

*Prefeito Municipal*

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

*Diretor Estratégico*

*Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública*

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 6 de 24

**LEI Nº 2.535/2025,  
DE 10 DE JULHO DE 2025.**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDAS ADITIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinado a:

|     |  |   |                         |
|-----|--|---|-------------------------|
| 544 | 10.302.0044.2085.0000<br>3.3.50.39.00<br>08<br>301 203 | Parceria com as OSC's<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.<br>EMENDA IMPOSITIVA 03 | 6.000,00<br>F.R.: 0 08  |
| 545 | 10.302.0044.2085.0000<br>3.3.50.39.00<br>08<br>301 204 | Parceria com as OSC's<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.<br>EMENDA IMPOSITIVA 03 | 22.000,00<br>F.R.: 0 08 |
| 546 | 10.302.0044.2085.0000<br>3.3.50.39.00<br>08<br>301 209 | Parceria com as OSC's<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.<br>EMENDA IMPOSITIVA 03 | 20.000,00<br>F.R.: 0 08 |

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial especificado no artigo anterior, serão utilizados recursos conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, inciso III, através da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

|     |  |  |                         |
|-----|--|--|-------------------------|
| 500 | 15.451.0020.1057.0000<br>4.4.90.51.00<br>08<br>100 203 | Pintura do Cristo Redentor<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.<br>EMENDA IMPOSITIVA 03                          | 6.000,00<br>F.R.: 0 08  |
| 501 | 10.303.0044.2107.0001<br>3.3.90.30.00<br>08<br>301 204 | Aquisição, Armazenamento e Distribuição de Fármacos<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.<br>EMENDA IMPOSITIVA 04 | 22.000,00<br>F.R.: 0 08 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 7 de 24

|     |                       |   |            |
|-----|-----------------------|---|------------|
| 521 | 10.303.0044.2107.0001 | Aquisição, Armazenamento e Distribuição de Fármacos | 20.000,00  |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                 | F.R.: 0 08 |
|     | 08                    | EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.              |            |
|     | 301 209               | EMENDA IMPOSITIVA 09                                |            |

**Artigo 3º** - As alterações conduzidas por esta Lei, serão atualizadas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos anexos do Plano Plurianual – PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

10 de julho de 2025.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**  
*Diretor Estratégico*  
*Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 8 de 24

### LEI Nº 2.536/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

**OBJETO:** *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências...*

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 23.803,67 (vinte e três mil, oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos), destinados a:

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Órgão:                    | 02 - Executivo   |
| Unidade Orçamentária:     | 43 - Departamento de Saúde                                 |
| Unidade Executora:        | 01 - Fundo Municipal de Saúde                              |
| Função:                   | 10 - Saúde   |
| Subfunção:                | 301 - Atenção Básica                                       |
| Programa:                 | 0044 - Américo Mais Saúde                                  |
| Projeto:                  | 2.098 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde             |
| Classificação da Despesa: | 4.4.90.39.00 - Materiais de Consumo                        |
| Código de Aplicação:      | 300-026 - FNS-REQUALIF. UBS-REFORMA..... R\$ 340,00        |
| Classificação da Despesa: | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente          |
| Código de Aplicação:      | 300-067 - FNS-INVEST.SUS-AMBULANCIA..... R\$ 1.234,91      |
| Fonte de Recurso:         | 301-401 - FNS-PROC.25000.110233/2018-88..... R\$ 343,00    |
| Valor Total:              | 301-700 - FNS-PROC.25000.097270/2018-93..... R\$ 21.550,00 |
| Fonte de Recurso:         | 05 - Transferência e Convênios Federais Vinculados         |
| Valor Total:              | <b>R\$ 23.803,67</b>                                       |

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior será efetuada mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - As alterações conduzidas por esta Lei, serão atualizadas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos anexos do Plano Plurianual - PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal "Alberto José Fernandes", 10 de julho de 2025.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

### LEI Nº. 2.537/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

**OBJETO:** *Dispõe sobre REAJUSTE DO AUXÍLIO CESTA BÁSICA aos servidores municipais e dá outras providências...*

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 25, e Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,...

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, "**VALE CESTA BÁSICA MENSAL**", no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser fornecido através de concessão de **TICKET ALIMENTAÇÃO**, portanto alterando o Art. 1º da Lei nº. 1.774 de 21 de Fevereiro de 2.013.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
10 de julho de 2025.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 9 de 24



### MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

45.160.173/0001-05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS                        |                   | PROVIDÊNCIAS                          |                   |
|---------------------------------------|-------------------|---------------------------------------|-------------------|
| Descrição                             | Valor             | Descrição                             | Valor             |
| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>          | <b>300.000,00</b> | <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>          | <b>300.000,00</b> |
| Demandas Judiciais                    | 300.000,00        | Reserva de Contingência               | 300.000,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00              |                                       | 0,00              |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00              |                                       | 0,00              |
| Assunção de Passivos                  | 0,00              |                                       | 0,00              |
| Assistências Diversas                 | 0,00              |                                       | 0,00              |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00              |                                       | 0,00              |
| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b> | <b>191.215,00</b> | <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b> | <b>191.215,00</b> |
| Frustração de Arrecadação             | 191.215,00        | Reserva de Contingência               | 191.215,00        |
| Restituição de Tributos a Maior       | 0,00              |                                       | 0,00              |
| Discrepância de Projeções:            | 0,00              |                                       | 0,00              |
| Outros Riscos Fiscais                 | 0,00              |                                       | 0,00              |

  
Rafael Gimenez Marioto  
Prefeito Municipal  
CPF: 409.041.288-90

  
Lincoln Teixeira de Moura  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC: 1SP 197056/O-7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 10 de 24



### MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

45.160.173/0001-05  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO  | 2026               |                 |             |             | 2027               |                 |             |             | 2028               |                 |             |             |
|--|--------------------|-----------------|-------------|-------------|--------------------|-----------------|-------------|-------------|--------------------|-----------------|-------------|-------------|
|  | Valor Corrente (a) | Valor Constante | (a/PIB)x100 | (a/RCL)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | (b/PIB)x100 | (b/RCL)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | (c/PIB)x100 | (c/RCL)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 49.121.510,00      | 46.906.129,90   | 0,00        | 100,00      | 52.174.561,00      | 50.087.578,56   | 0,00        | 100,00      | 55.308.856,00      | 53.218.181,24   | 0,00        | 100,00      |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 48.826.763,00      | 46.624.675,99   | 0,00        | 99,40       | 51.861.588,00      | 49.787.124,48   | 0,00        | 99,40       | 54.977.207,00      | 52.899.068,58   | 0,00        | 99,40       |
| Receitas Primárias Correntes                                   | 48.826.763,00      | 46.624.675,99   | 0,00        | 99,40       | 51.861.588,00      | 49.787.124,48   | 0,00        | 99,40       | 54.977.207,00      | 52.899.068,58   | 0,00        | 99,40       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                    | 4.892.822,00       | 4.672.155,73    | 0,00        | 9,96        | 5.195.381,00       | 4.987.565,76    | 0,00        | 9,96        | 5.505.753,00       | 5.297.635,54    | 0,00        | 9,95        |
| Transferências Correntes                                       | 42.308.050,00      | 40.399.956,95   | 0,00        | 86,13       | 44.918.197,00      | 43.121.469,12   | 0,00        | 86,09       | 47.592.474,00      | 45.793.478,48   | 0,00        | 86,05       |
| Demais Receitas Primárias Correntes                            | 1.625.891,00       | 1.552.563,32    | 0,00        | 3,31        | 1.748.010,00       | 1.678.089,60    | 0,00        | 3,35        | 1.878.980,00       | 1.807.954,56    | 0,00        | 3,40        |
| Receitas Primárias de Capital                                  | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 49.121.510,00      | 46.906.129,90   | 0,00        | 100,00      | 52.174.561,00      | 50.087.578,56   | 0,00        | 100,00      | 55.308.856,00      | 53.218.181,24   | 0,00        | 100,00      |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 48.806.434,00      | 46.605.263,83   | 0,00        | 99,36       | 51.846.883,31      | 49.773.007,98   | 0,00        | 99,37       | 54.968.791,00      | 52.890.970,70   | 0,00        | 99,39       |
| Despesas Primárias Correntes                                   | 45.523.996,00      | 43.470.863,78   | 0,00        | 92,68       | 47.344.956,54      | 45.451.158,28   | 0,00        | 90,74       | 49.134.595,00      | 47.277.307,31   | 0,00        | 88,84       |
| Pessoal e Encargos Sociais                                     | 24.666.063,00      | 23.553.623,56   | 0,00        | 50,21       | 25.652.706,00      | 24.626.597,76   | 0,00        | 49,17       | 26.622.378,00      | 25.616.052,11   | 0,00        | 48,13       |
| Outras Despesas Correntes                                      | 20.857.933,00      | 19.917.240,22   | 0,00        | 42,46       | 21.692.250,54      | 20.824.560,52   | 0,00        | 41,58       | 22.512.217,00      | 21.661.255,20   | 0,00        | 40,70       |
| Despesas Primárias de Capital                                  | 3.282.438,00       | 3.134.400,05    | 0,00        | 6,68        | 4.501.926,77       | 4.321.849,70    | 0,00        | 8,63        | 5.834.196,00       | 5.613.663,39    | 0,00        | 10,55       |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias              | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | 20.329,00          | 19.412,16       | 0,00        | 0,04        | 14.704,69          | 14.116,50       | 0,00        | 0,03        | 8.416,00           | 8.097,88        | 0,00        | 0,02        |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 20.329,00          | 19.412,16       | 0,00        | 0,04        | 14.704,69          | 14.116,50       | 0,00        | 0,03        | 8.416,00           | 8.097,88        | 0,00        | 0,02        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)     | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)   | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 3.672.098,73       | 3.506.487,08    | 0,00        | 7,48        | 3.818.982,00       | 3.666.222,72    | 0,00        | 7,32        | 3.963.340,00       | 3.813.525,75    | 0,00        | 7,17        |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 1.098.579,00       | 1.049.033,09    | 0,00        | 2,24        | 1.142.522,00       | 1.096.821,12    | 0,00        | 2,19        | 1.185.710,00       | 1.140.890,16    | 0,00        | 2,14        |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | -282.131,00        | -269.406,89     | 0,00        | -0,57       | -293.416,00        | -281.679,36     | 0,00        | -0,56       | -304.507,53        | -292.997,15     | 0,00        | -0,55       |

*Rafael Gimenez Marioto*  
Rafael Gimenez Marioto  
Prefeito Municipal  
CPF: 409.041.288-90

*Lincoln Teixeira de Moura*  
Lincoln Teixeira de Moura  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC: 1SP 197056/O-7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 11 de 24



### MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

45.160.173/0001-05  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO  | Metas Previstas em 2024 (a) | % PIB | % RCL  | Metas Realizadas em 2024 (b) | % PIB | % RCL  | Variação        |             |
|--|-----------------------------|-------|--------|------------------------------|-------|--------|-----------------|-------------|
|  |                             |       |        |                              |       |        | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 42.479.837,00               | 0,00  | 107,19 | 42.721.653,27                | 0,00  | 102,03 | 241.816,27      | 0,57        |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 42.257.700,88               | 0,00  | 106,63 | 42.465.698,94                | 0,00  | 101,41 | 207.998,06      | 0,49        |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 42.479.837,00               | 0,00  | 107,19 | 42.070.863,84                | 0,00  | 100,47 | -408.973,16     | -0,96       |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 42.119.837,00               | 0,00  | 106,28 | 41.727.786,58                | 0,00  | 99,65  | -392.050,42     | -0,93       |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                        | 0,00  | 0,00   | 0,00                         | 0,00  | 0,00   | 0,00            | 0,00        |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 0,00                        | 0,00  | 0,00   | 0,00                         | 0,00  | 0,00   | 0,00            | 0,00        |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                        | 0,00  | 0,00   | 0,00                         | 0,00  | 0,00   | 0,00            | 0,00        |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 0,00                        | 0,00  | 0,00   | 0,00                         | 0,00  | 0,00   | 0,00            | 0,00        |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | 137.863,88                  | 0,00  | 0,35   | 737.912,36                   | 0,00  | 1,76   | 600.048,48      | 435,25      |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 137.863,88                  | 0,00  | 0,35   | 737.912,36                   | 0,00  | 1,76   | 600.048,48      | 435,25      |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 3.777.763,04                | 0,00  | 9,53   | 3.328.880,95                 | 0,00  | 7,95   | -48.882,09      | -1,18       |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 941.703,92                  | 0,00  | 2,38   | 3.073.101,39                 | 0,00  | 7,34   | 2.131.397,47    | 226,33      |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | -155.275,10                 | 0,00  | -0,39  | -255.761,37                  | 0,00  | -0,61  | -100.486,27     | 64,71       |

Rafael Gimenez Marioto  
Prefeito Municipal  
CPF: 409.041.288-90

Lincoln Teixeira de Moura  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC: 1SP 197056/0-7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 12 de 24



### MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

45.160.173/0001-05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO  | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |
|--|----------------------------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
|  | 2023                       | 2024          | %    | 2025          | %    | 2026          | %    | 2027          | %    | 2028          | %    |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 38.773.298,45              | 42.479.837,00 | 0,00 | 46.101.098,00 | 0,00 | 49.121.510,00 | 0,00 | 52.174.561,00 | 0,00 | 55.308.856,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 38.670.114,85              | 42.257.700,88 | 0,00 | 45.799.293,00 | 0,00 | 48.826.763,00 | 0,00 | 51.861.588,00 | 0,00 | 54.977.207,00 | 0,00 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 38.773.298,45              | 42.479.837,00 | 0,00 | 46.101.098,00 | 0,00 | 49.121.510,00 | 0,00 | 52.174.561,00 | 0,00 | 55.308.856,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 38.423.298,45              | 42.119.837,00 | 0,00 | 45.741.098,00 | 0,00 | 48.806.434,00 | 0,00 | 51.846.883,31 | 0,00 | 54.968.791,00 | 0,00 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                       | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 0,00                       | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                       | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 0,00                       | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | 246.816,40                 | 137.863,88    | 0,00 | 58.195,00     | 0,00 | 20.329,00     | 0,00 | 14.704,69     | 0,00 | 8.416,00      | 0,00 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 246.816,40                 | 137.863,88    | 0,00 | 58.195,00     | 0,00 | 20.329,00     | 0,00 | 14.704,69     | 0,00 | 8.416,00      | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 3.597.869,56               | 3.777.763,04  | 0,00 | 3.408.916,98  | 0,00 | 3.672.098,73  | 0,00 | 3.818.982,00  | 0,00 | 3.963.340,00  | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 786.428,92                 | 941.703,92    | 0,00 | 2.721.053,89  | 0,00 | 1.098.579,00  | 0,00 | 1.142.522,00  | 0,00 | 1.185.710,00  | 0,00 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | -332.718,89                | -155.275,01   | 0,00 | -707.681,18   | 0,00 | -282.131,00   | 0,00 | -293.416,00   | 0,00 | -304.507,53   | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO  | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |      |               |        |               |        |               |        |               |        |
|--|-----------------------------|---------------|------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
|  | 2023                        | 2024          | %    | 2025          | %      | 2026          | %      | 2027          | %      | 2028          | %      |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 0,00                        | 40.823.123,36 | 0,00 | 44.303.155,18 | 8,52   | 46.906.129,90 | 5,88   | 50.087.578,56 | 6,78   | 53.218.181,24 | 6,25   |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 0,00                        | 40.609.650,55 | 0,00 | 44.013.120,57 | 8,38   | 46.624.675,99 | 5,93   | 49.787.124,48 | 6,78   | 52.899.068,58 | 6,25   |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 0,00                        | 40.823.123,36 | 0,00 | 44.303.155,18 | 8,52   | 46.906.129,90 | 5,88   | 50.087.578,56 | 6,78   | 53.218.181,24 | 6,25   |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 0,00                        | 40.477.163,36 | 0,00 | 43.957.195,18 | 8,60   | 46.605.263,83 | 6,02   | 49.773.007,98 | 6,80   | 52.890.970,70 | 6,26   |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                        | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 0,00                        | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                        | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 0,00                        | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | 0,00                        | 132.487,19    | 0,00 | 55.925,39     | -57,79 | 19.412,16     | -65,29 | 14.116,50     | -27,28 | 8.097,88      | -42,64 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 0,00                        | 132.487,19    | 0,00 | 55.925,39     | -57,79 | 19.412,16     | -65,29 | 14.116,50     | -27,28 | 8.097,88      | -42,64 |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 0,00                        | 3.630.430,28  | 0,00 | 3.275.969,22  | -9,76  | 3.506.487,08  | 7,04   | 3.666.222,72  | 4,56   | 3.813.525,75  | 4,02   |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 0,00                        | 904.977,47    | 0,00 | 2.614.932,79  | 188,95 | 1.049.033,09  | -59,88 | 1.096.821,12  | 4,56   | 1.140.890,16  | 4,02   |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 0,00                        | -149.219,28   | 0,00 | -680.081,61   | 355,76 | -269.406,89   | -60,39 | -281.679,36   | 4,56   | -292.997,15   | 4,02   |

Rafael Gimenez Marioto  
Prefeito Municipal  
CPF: 409.041.288-90

Lincoln Teixeira de Moura  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC: ISP 197056/O-7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 13 de 24



### MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

45.160.173/0001-05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

|                     |  | REGIME NORMAL |      |               |      |               |      |
|---------------------|--|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  |  | 2024          |      | 2023          |      | 2022          |      |
|                     |  |               | %    |               | %    |               | %    |
| Patrimônio/Capital  |  | 7.881.362,69  | 0,00 | 7.881.362,69  | 0,00 | 7.881.362,69  | 0,00 |
| Reservas            |  | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |
| Resultado Acumulado |  | 69.856.229,42 | 0,00 | 68.958.595,90 | 0,00 | 66.984.119,21 | 0,00 |
| TOTAL               |  | 77.737.592,11 | 0,00 | 76.839.958,59 | 0,00 | 74.865.481,90 | 0,00 |

|                                |  | REGIME PREVIDENCIÁRIO |      |      |      |      |      |
|--------------------------------|--|-----------------------|------|------|------|------|------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             |  | 2024                  |      | 2023 |      | 2022 |      |
|                                |  |                       | %    |      | %    |      | %    |
| Patrimônio                     |  | 0,00                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas                       |  | 0,00                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |  | 0,00                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                          |  | 0,00                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

  
Rafael Gimenez Marioto  
Prefeito Municipal  
CPF: 409.041.288-90

  
Lincoln Teixeira de Moura  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC: 1SP 197056/O-7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 14 de 24



### MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

45.160.173/0001-05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                              | 2024<br>(a) | 2023<br>(b) | 2022<br>(c) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)    | 0,00        | 238.000,00  | 439.100,00  |
| Alienação de Bens Móveis                         | 0,00        | 238.000,00  | 439.100,00  |
| Alienação de Bens Imóveis                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Intangíveis                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| DESPESAS EXECUTADAS                               | 2024<br>(d)                 | 2023<br>(e)                | 2022<br>(f)       |
|---|-----------------------------|----------------------------|-------------------|
| ALICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00                        | 238.000,00                 | 305.043,85        |
| DESPESAS DE CAPITAL                               | 0,00                        | 238.000,00                 | 305.043,85        |
| Investimentos                                     | 0,00                        | 238.000,00                 | 305.043,85        |
| Inversões Financeiras                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00              |
| Amortização da Dívida                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00              |
| DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA            | 0,00                        | 0,00                       | 0,00              |
| Regime Geral de Previdência Social                | 0,00                        | 0,00                       | 0,00              |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos            | 0,00                        | 0,00                       | 0,00              |
| VALOR(III)  | (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh) | (h) = ((Ib - IIe) + IIIIi) | (i) = (Ic - IIIf) |
|   | 134.056,15                  | 134.056,15                 | 134.056,15        |

  
Rafael Gimenez Marioto  
Prefeito Municipal  
CPF: 409.041.288-90

  
Lincoln Teixeira de Moura  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC: 1SP-197056/O-7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 15 de 24



### MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

45.160.173/0001-05  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

#### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

##### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                  | 2024 | 2023 | 2022 |
|---|------|------|------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                 | 2024 | 2023 | 2022 |
|--|------|------|------|
| Benefícios   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2024 | 2023 | 2022 |
|--|------|------|------|
| VALOR  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2024 | 2023 | 2022 |
|------------------------------|------|------|------|
| VALOR                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS       | 2024 | 2023 | 2022 |
|---|------|------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2024 | 2023 | 2022 |
|--|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

##### FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS        | 2024 | 2023 | 2022 |
|--|------|------|------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 16 de 24

|   |      |      |      |
|---|------|------|------|
| Outras Receitas Patrimoniais                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)        | 2024 | 2023 | 2022 |
|--|------|------|------|
| Benefícios   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2024 | 2023 | 2022 |
|--|------|------|------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO ) | 2024 | 2023 | 2022 |
|---|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

### ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS               | 2024 | 2023 | 2022 |
|--|------|------|------|
| Receitas Correntes                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                             | 2024 | 2023 | 2022 |
|--|------|------|------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2024 | 2023 | 2022 |
|---|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)  | 2024 | 2023 | 2022 |
|--|------|------|------|
| Contribuições dos Servidores                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)           | 2024 | 2023 | 2022 |
|---|------|------|------|
| Aposentadorias  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

  
Rafael Gimenez Marioto  
Prefeito Municipal  
CPF: 409.041.288-90

  
Lincoln Teixeira de Moura  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC: 1SP 197056/O-7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 17 de 24

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                               |                               |   |   |
|---|-------------------------------|-------------------------------|---|---|
| EXERCÍCIO   | RECEITA PREVIDENCIÁRIA<br>(a) | DESPESA PREVIDENCIÁRIA<br>(b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|   | PLANO PREVIDENCIÁRIO          |                               | SALDO ANTERIOR                          | 0,00  |
| 2025  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2026  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2027  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2028  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2029  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2030  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2031  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2032  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2033  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2034  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2035  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2036  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2037  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2038  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2039  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2040  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2041  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2042  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2043  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2044  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2045  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2046  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2047  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2048  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2049  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2050  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2051  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2052  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2053  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2054  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2055  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2056  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2057  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2058  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2059  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2060  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2061  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2062  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2063  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2064  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2065  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2066  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2067  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2068  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2069  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2070  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2071  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2072  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2073  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2074  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2075  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2076  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |
| 2077  | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                                    | 0,00  |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA (CPF \*\*\*175908\*\*) em 17/07/2025 às 17:42:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f48f-8286-a366-7c7c-6c>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 18 de 24

|      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXERCÍCIO               | RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a) | DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-------------------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--|
| <b>PLANO FINANCEIRO</b> |                            |                            |                                      | <b>SALDO ANTERIOR</b>  |
| 2025                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2026                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2027                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2028                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2029                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2030                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2031                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2032                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2033                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2034                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2035                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2036                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2037                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2038                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2039                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2040                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2041                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2042                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2043                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2044                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2045                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2046                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2047                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2048                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2049                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2050                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2051                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2052                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2053                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2054                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2055                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2056                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA (CPF \*\*\*175908\*\*) em 17/07/2025 às 17:42:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f48f-8286-a366-7c7c-6c>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 19 de 24

|      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

  
Rafael Gimenez Marioto  
Prefeito Municipal  
CPF: 409.041.288-90

  
Lincoln Teixeira de Moura  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC: 1SP 197056/O-7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 20 de 24



**MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS**  
45.160.173/0001-05  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS                                 | MODALIDADE | SETOR / PROGRAMAS<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|--|------------|-----------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|  |            |                                   | 2026                         | 2027 | 2028 |             |
| NÃO HÁ PREVISÃO PARA RENÚNCIA DE RECEITA |            |                                   | 0,00                         | 0,00 | 0,00 |             |

  
Rafael Gimenez Marioto  
Prefeito Municipal  
CPF: 409.041.288-90

  
Lincoln Teixeira de Moura  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC: 1SP 197056/O-7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 21 de 24



### MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

45.160.173/0001-05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS   | Valor Previsto para 2026 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 3.202.634,00             |
| (-) Transferências Constitucionais                | 2.232.036,00             |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 518.792,00               |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 451.806,00               |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 451.806,00               |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                     |
| Novas DOCC  | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 451.806,00               |

  
Rafael Gimenez Marioto  
Prefeito Municipal  
CPF: 409.041.288-90

  
Lincoln Teixeira de Moura  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC: 1SP 197056/O-7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 22 de 24

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.868/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025 (LEI Nº 2.536/2025).

**OBJETO:** *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências...*

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM...

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 23.803,67 (vinte e três mil, oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos), destinados a:

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Órgão:                    | 02 - Executivo   |
| Unidade Orçamentária:     | 43 - Departamento de Saúde                                 |
| Unidade Executora:        | 01 - Fundo Municipal de Saúde                              |
| Função:                   | 10 - Saúde   |
| Subfunção:                | 301 - Atenção Básica                                       |
| Programa:                 | 0044 - Américo Mais Saúde                                  |
| Projeto:                  | 2.098 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde             |
| Classificação da Despesa: | 4.4.90.39.00 - Materiais de Consumo                        |
| Código de Aplicação:      | 300-026 - FNS-REQUALIF. UBS-REFORMA..... R\$ 340,00        |
|                           | 300-031 - FNS-REQUALIF. UBS-CONSTR..... R\$ 335,76         |
| Classificação da Despesa: | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente          |
|                           | 300-067 - FNS-INVEST.SUS-AMBULANCIA..... R\$ 1.234,91      |
| Código de Aplicação:      | 301-401 - FNS-PROC.25000.110233/2018-88..... R\$ 343,00    |
|                           | 301-700 - FNS-PROC.25000.097270/2018-93..... R\$ 21.550,00 |
| Fonte de Recurso:         | 05 - Transferência e Convênios Federais Vinculados         |
| <b>Valor Total:</b>       | <b>R\$ 23.803,67</b>                                       |

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior será efetuada mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - As alterações conduzidas por esta Lei, serão atualizadas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos anexos do Plano Plurianual - PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

*Paço Municipal "Alberto José Fernandes", 10 de julho de 2025.*

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

*Prefeito Municipal*

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

*Diretor Estratégico*

*Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública*

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 23 de 24

### DECRETO Nº 3.869/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025 (LEI Nº 2.535/2025).

#### **OBJETO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDAS ADITIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM...

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinado a:

|     |  |   |                         |
|-----|--|---|-------------------------|
| 544 | 10.302.0044.2085.0000<br>3.3.50.39.00<br>08<br>301 203 | Parceria com as OSC's<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.<br>EMENDA IMPOSITIVA 03 | 6.000,00<br>F.R.: 0 08  |
| 545 | 10.302.0044.2085.0000<br>3.3.50.39.00<br>08<br>301 204 | Parceria com as OSC's<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.<br>EMENDA IMPOSITIVA 03 | 22.000,00<br>F.R.: 0 08 |
| 546 | 10.302.0044.2085.0000<br>3.3.50.39.00<br>08<br>301 209 | Parceria com as OSC's<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.<br>EMENDA IMPOSITIVA 03 | 20.000,00<br>F.R.: 0 08 |

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial especificado no artigo anterior, serão utilizados recursos conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, inciso III, através da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

|     |  |  |                         |
|-----|--|--|-------------------------|
| 500 | 15.451.0020.1057.0000<br>4.4.90.51.00<br>08<br>100 203 | Pintura do Cristo Redentor<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.<br>EMENDA IMPOSITIVA 03                          | 6.000,00<br>F.R.: 0 08  |
| 501 | 10.303.0044.2107.0001<br>3.3.90.30.00<br>08<br>301 204 | Aquisição, Armazenamento e Distribuição de Fármacos<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.<br>EMENDA IMPOSITIVA 04 | 22.000,00<br>F.R.: 0 08 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1973

Página 24 de 24

|     |                       |   |            |
|-----|-----------------------|---|------------|
| 521 | 10.303.0044.2107.0001 | Aquisição, Armazenamento e Distribuição de Fármacos | 20.000,00  |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                 | F.R.: 0 08 |
|     | 08                    | EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.              |            |
|     | 301 209               | EMENDA IMPOSITIVA 09                                |            |

**Artigo 3º** - As alterações conduzidas por este Decreto, serão atualizadas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos anexos do Plano Plurianual – PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

10 de julho de 2025.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**  
*Diretor Estratégico*  
*Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública*



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f48f-8286-a366-7c7c-6c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Américo de Campos (SP), Edição nº 1973, ano XI, veiculado em 17 de julho de 2025.

---



O documento original foi assinado digitalmente por LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA (CPF \*\*\*175908\*\*) em 17/07/2025 às 17:42:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f48f-8286-a366-7c7c-6c>